



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3146, DE 8 DE JUNHO DE 2007

13.06.07
Expedita M. Azeiteiro
Diretora do Legislativo

Autoriza a contratação de financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com oferta de garantias e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 640.365,69 (seiscentos e quarenta mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômicas Federal e as condições específicas.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Infra-Estrutura para Mobilização Urbana.

Art. 2º – Para garantia do principal, encargos e acessório da operação de crédito pelo município de Juazeiro do Norte, para execução das obras de que trata o Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável, a modo pro solvendo as receitas oriundas do Fundo de Participação dos Municípios que forem creditados nos dias 30 de cada mês, até no limite da parcela pactuada.

§ 1º – O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Fundo de Participação dos Municípios e, na hipótese da extinção, do mesmo a fonte tributária que venha a substituí-lo, bem como, na sua insuficiência, serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias sejam prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º – Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na hipótese do município de JUAZEIRO DO NORTE não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de financiamento celebrado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

§ 3º – Os recursos de que trata esta Lei, serão aplicados nos empreendimentos integrantes do programa de Infra-Estrutura para Mobilização urbana, e consistirão em:

- a) Construção do Terminal Municipal para transportes alternativos, para abrigo dos transportes e passageiros das cidades circunvizinhas.
- b) Reforma Geral do Terminal Municipal Deputado José Borba de Vasconcelos.
- c) Construção de abrigos para passageiros nos pontos de paradas de ônibus urbanos.

Art. 3º – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em crédito adicionais.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



Art. 4º – O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município de Juazeiro do Norte, durante o prazo de vigência do empréstimo contraído, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários no atendimento da contrapartida do município no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º – O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

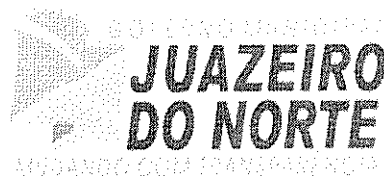
Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 8 (oito) dias do mês de junho do ano 2007.

DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3146, DE 8 DE JUNHO DE 2007

20.06.07
Expedita M. Azeiteiro
- Diretora do Legislativo -

Autoriza a contratação de financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com oferta de garantias e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 640.365,69 (seiscentos e quarenta mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômicas Federal e as condições específicas.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Infra-Estrutura para Mobilização Urbana.

Art. 2º – Para garantia do principal, encargos e acessório da operação de crédito pelo município de Juazeiro do Norte, para execução das obras de que trata o Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável, a modo pro solvendo as receitas oriundas do Fundo de Participação dos Municípios que forem creditados nos dias 30 de cada mês, até no limite da parcela pactuada.

§ 1º – O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Fundo de Participação dos Municípios e, na hipótese da extinção, do mesmo a fonte tributária que venha a substituí-lo, bem como, na sua insuficiência, serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias sejam prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º – Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na hipótese do município de JUAZEIRO DO NORTE não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de financiamento celebrado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

§ 3º – Os recursos de que trata esta Lei, serão aplicados nos empreendimentos integrantes do programa de Infra-Estrutura para Mobilização urbana, e consistirão em:

- a) Construção do Terminal Municipal para transportes alternativos, para abrigo dos transportes e passageiros das cidades circunvizinhas.
- b) Reforma Geral do Terminal Municipal Deputado José Borba de Vasconcelos.
- c) Construção de abrigos para passageiros nos pontos de paradas de ônibus urbanos.

Art. 3º – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em crédito adicionais.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



Art. 4º – O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município de Juazeiro do Norte, durante o prazo de vigência do empréstimo contraído, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários no atendimento da contrapartida do município no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º – O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 8 (oito) dias do mês de junho do ano 2007.

DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE